

## **RESOLUÇÃO N. 013/2023 - DIRETORIA DA CESAMA**

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias, objetivando possibilitar aos usuários a regularização dos seus débitos junto à CESAMA, **resolve**:

**Art. 1º.** Alterar o art. 1º da Resolução n. 010/2023 de 14/07/2023, incluindo o parágrafo único, nos seguintes termos:

**Parágrafo Único:** Os débitos parcelados deverão ter entrada de 20% (vinte por cento) do débito negociado e parcela mínima de R\$20,00 (vinte reais).

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução n. 010/2023 de 14/07/2023.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2023, início da campanha de anistia dos juros e multas, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 21 de julho de 2023.

*assinada no original*  
**Júlio César Teixeira**  
**Diretor-Presidente**